



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 971, de 06 de abril de 1984

Autoriza o Poder Executivo a
celebrar Convênio com o D.E.R.

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas / atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o / Projeto nº 08/84 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI :

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de / São Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de melhoramen- / tos e de pavimentação da estrada municipal Santa Cruz do Rio Par- / do a São Pedro do Turvo, trecho do Entroncamento da Rodovia SP- / 327 "Orlando Quagliato" até a divisa com o município de São Pedro do Turvo, com 14,5 Km. de extensão.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo, desde logo, autoriza- / do a realizar as despesas decorrentes de sua participação na aven- / ça,

- com a execução dos serviços de terraplanagem, obras de arte e drenagem;
- com o fornecimento, na quantidade necessária, do mate- / rial para o reforço, base e camada de rolamento;
- com o transporte e posto ao longo do trecho, do mate- / rial para reforço, base e camada de rolamento;
- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequa- / das ao tráfego no local;
- com a promoção da desapropriação, amigável ou judicial / de áreas porventura necessárias;
- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que / porventura impeçam ou dificultem a execução dos ser- / viços e por danos causados a terceiros e à proprie- / dade alheia, em razão dos serviços e da operação do / trecho, após sua entrega ao tráfego.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo, autorizado, tão logo concluídos os serviços e mediante o termo próprio, a receber os / trabalhos pertinentes a estrada municipal em questão conservando- / a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para a / D.E.R.

"continua"



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

"Lei nº 971 - continuação"

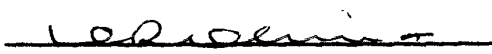
Fls.02

Artigo 4º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão através de recursos próprios do Município.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

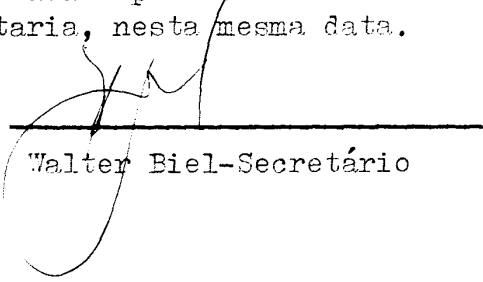
registre-se e publique-se...

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de abril de 1984.


ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria, nesta mesma data.


Walter Biel-Secretário